

## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

## NOTAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃOMINISTÉRIO DA  
ECONOMIAPÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Concorrência Pública SPU nº 21/2021

1. A União, por intermédio do Ministério da Economia, via SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, torna público que às 15 horas do dia 28 de ABRIL de 2021, no endereço eletrônico <https://imoveis.economia.gov.br>, representada por sua Comissão Permanente de Licitação, receberá até às 14:59 horas, do mesmo dia, sendo este o prazo final para apresentação da documentação e das respectivas propostas para alienação do domínio pleno dos imóveis da União a seguir relacionados, nas condições em que se encontram, na modalidade de CONCORRÊNCIA, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo a eles atribuído.

Item	Localidade	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Preço Mínimo
01	Jandaia do Sul/PR	Rodovia BR 376 - Rodovia Melo Peixoto, Km 4,5, s/n, Unif. Lotes 113 114B, 115 A-1, 122 A-1 - Jandaia II - Gleba Dourados	4.222	2º Ofício de Registro de Imóveis	Imóvel do extinto IBC com 1 armazém, 1 escritório, 3 residências, casa de bomba, casa de força e poço artesiano Área Terreno: 96.800,00 m² Área Construída: 21.121,24m²	R\$ 7.260.000,00
02	Rolândia/PR	Av. Presidente Getúlio Vargas 1214 - Lotes 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E / IBC-I - Centro	10.483	Registro de Imóveis	Área Terreno: 46.640,00 m² Área Construída: 20.878,30m²	R\$ 7.650.000,00

2. Os trabalhos da Comissão de Licitação obedecerão rigorosamente os termos do Edital da Concorrência SPU nº 21/2021.

3. Informações sobre a Concorrência SPU nº 21/2021 poderão ser obtidas nos dias úteis, a partir de 10 de março de 2021, no horário das 14h30 às 17 horas, na Superintendência do Patrimônio da União em Paraná no endereço Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, ou solicitadas por e-mail: [alienacao.spupr@economia.gov.br](mailto:alienacao.spupr@economia.gov.br) ou via telefone no número (41) 3254-6365. Maiores informações estão disponíveis no site <https://imoveis.economia.gov.br>.

HAVNER DE ALENCAR TEIXEIRA BEZERRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

República Federativa do Brasil

Comarca de Curitiba Estado do Paraná



5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Nunes Machado, 695 - 4º Andar - CEP 80250-000

Fone: 3224-3555 - E-mail: [Regimov@terra.com.br](mailto:Regimov@terra.com.br)

Luiz Boscardin

OFICIAL

CPF 110.793.209-20

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Protocolo -426491

LUIZ BOSCARDIN, Oficial do 5º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de não ter(em) sido localizado(os/a/as), faz a presente intimação por edital a WILSON JOSÉ TRAMONTINI, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da CI nº 1.053.275- 2SESP/PR e do CPF nº 253.797.639-87, residente e domiciliado na Rua Capiberibe, 267, Santa Quitéria, Curitiba Paraná, denominado fiador e principal garantidor; e MARCO AURELIO STELLFELD, portador do CPF nº 859.775.519-91, podendo ser localizado na Rua Francisco Zandoná, 26 - Loja 01 - Vila Izabel, Curitiba - Paraná. Obs.: tendo em vista a cópia da certidão de óbito ROSELI STELLFELD, foram notificados WILSON JOSÉ TRAMONTINI (fiador e principal garantidor) e MARCO AURELIO STELLFELD, (filho de ROSELI STELLFELD). O(A/s) intimado(a/s) deverá(ão) comparecer ao Serviço Registral, situado na Rua Nunes Machado nº 695, conj. 41 - Edifício Carlos Heller, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em razão da COVID 19 o horário foi reduzido das 10:00h as 16:00h, para efetuar o pagamento da importância de R\$229.044,24 (duzentos e vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e ainda as prestações vincendas, conforme Art.26 § 1 da Lei 9.514/97, posicionado em 26.02.2021, do(s) qual(is) é(são) devedor(es/a/as) em decorrência de atraso de pagamento da(s) prestação(ões) relativa(s) ao(s) período(s) de 15/10/2016 a 15/02/2021, vencida(s) e não quitada(s), referente do instrumento particular assinado em 07 de maio de 2.013 registrado(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 50896, do Apartamento nº 113 do Edifício Quadrelle, sito Travessa Rafael Francisco Greca, nº 240, esquina com a Rua Guilherme Pugsley nº 1114, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O prazo para o pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) na pessoa do(a) credor(a), requerente da intimação, SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com sede em Curitiba - Paraná, na Rua Rua Rockefeller nº 1118, inscrita no CNPJ/MF 76.515.071/0001-99.

Curitiba, 04 de março de 2021.

IsaBel C. C. de Souza  
Escritório - Portaria 16996Luiz Boscardin  
Registrador

### JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar  
Comarca de Curitiba - Estado do ParanáDra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã  
Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada  
Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDISON CARNEIRO RODRIGUES; COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação do Réu EDISON CARNEIRO RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 980.108.409-04 e portador da cédula de identidade sob o nº 5.667.256-7 SESP/PR, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, em trâmite perante este Juízo, bem como para que, querendo apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação PROCDIMENTO COMUM, sob nº. 0026706-74.2015.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por EVERSON FERNANDES DA SILVA contra EDISON CARNEIRO RODRIGUES, que em síntese aduz o seguinte: "1.No início de 2014 o Réu procurou o Requerente com o intuito de formalizar uma sociedade com o mesmo para venda de frutas e verduras em box junto ao Ceasa, pedindo inicialmente que fosse integralizado o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).2.OREUSE candidatou ao cargo de deputado estadual na última eleição(2104), pelo Partido PSC, não vindo, no entanto, a se eleger. 3.Diante da promessa societária, em meados de março/2014o Autor deu de entrada ao Réu o valor de R\$32.000,00(trinta e dois mil reais) em espécie, dinheiro esse que conseguiu com muito esforço em razão de ter vendido seu veículo VW Space fox, placa ATR 9145a concessionária Volkswagen, visando levantar o referido valor.4.Em meados de abril de 2014, diante dessa promessa de sociedade comercial, o Réu exigiu também que o Requerente e sua mulher, fossem seus fiadores em contrato de locação comercial, de imóvel localizado na Rua Cezinando Dias Paredes, 1557, bairro do Boqueirão, barração/Galpão em Alvenaria, onde supostamente funcionaria uma Gráfica, consoante contrato de locação em anexo, o qual não restou cumprido pelo Réu(locatário naquele contrato), vindo o mesmo a ser rescindido ao que tange em 08 de agosto de 2014 pelo locador de nome Antonio Carlos Casseli Camargo Pulner, originando uma dívida que ainda está sendo cobrada, tudo em razão da inadimplência do ora réu.5.Oréuprometia que a esposa do Requerente seria a gerente da referida e suposta gráfica, o que nunca ocorreu.6.Muito embora tenham assinado o contrato de locação como fiadores, mantendo os seus domicílios nesta Capital, tanto o Autor como sua esposa nunca residiram na cidade de Londrina/PR, e estranha mente tiveram suas assinaturas reconhecidas por tabelionato daquela cidade, sem terem aberto qualquer ficha cadastral nesse sentido, fato que causou profunda indignação ao Autor.7.Tal fato fez com que o Requerente e esposa formalassem "pedido de informação sobre processos judiciais e procedimentos investigatórios", protocolo com n. 69874 (e complemento com Manifestação n. 70136)junto ao MPF-Ministério Público Federal, visando-se o levantamento investigatório dessas irregularidades.8.Atítulo de garantia da formalização da sociedade prometida e do negócio entabulado, o Réu deu ao Requerente o incluso cheque nominal, no valor deR\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), cheque n. 000030, agência 0084, do Banco Santander Van Gogh, conta 01-58170-4, datado de20.08.2014, exigindo, no entanto, que o Autor abrisse uma conta em seu nome no referido banco, na mesma agência 0084, conta esta que foi aberta sob número 01059233-7, com limite pequeno, na ordem de R\$1.000,00 (um mil reais), tendo o réu intermediado com a gerência a referida abertura, vez que há tempo já era cliente.9.Não obstante tenha sido a conta corrente aberta somente no ano de 2014,estranhamentefez-se constar no talão que a conta já existia há anos, como se o autor já fosse cliente há muito tempo, o que não condiz com a verdade.10.Além disso, o Réu exigiu que o Requerente lhe entregasse o talão de cheques com um total de 20 folhas fornecido pelo banco, previamente assinadas, tendo o ora réuse utilizado, de forma arbil, de 05 folhas de cheques, apresentando as cópias nos mercados em qualquer informação ou participação ao ora autor, causando-lhe prejuízos financeiros e morais, já que todos os cinco cheques acabaram voltando sem provisão de fundos, e uso indevido de cartão de crédito do referido Banco, em detrimento ao nome do autor, que se encontra até os dias atuais com o nome cadastrado junto ao Serasa e Sepsoc, sem ter efetuado qualquer compra com os aludidos cheques, consoante comprova inclusa documentação.11.Comessas atitudes ilícitas do réu, que remontan também mais um prejuízo na material na ordem deR\$5.000,00(cinco mil reais) por uso indevido de crédito (cartões) e conta corrente junto ao banco Santander, maisR\$182,65(cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente de prejuízo econômico de contas de responsabilidade do réu (sem parar pedágio), estando o nome do autor com restrições relativas a esse débito, como também restrições com débito de R\$798,95, com vencimento em 03.07.2014,do Banco Santander e protesto junto ao 2º. Cartório de Protestos de Títulos de Curitiba/Pr, no valor de R\$1.670,00, datado de 22/07/2014, consoante inclusas anotações negativas junto ao Serasa, essas duas últimas restrições relacionadas ao prejuízo bancário já declinado.12.Informa-se que as demais 15 folhas de cheques o Autor ainda conseguiu sustar em tempo junto ao banco, evitando-se um prejuízo ainda maior. 13.Diante disso, o Autor procurou o Réu para os devidos esclarecimentos, bem como sobre o desfecho da sociedade prometida, que já tinha inclusive repassado o valor da entrada, sendo, no entanto, surpreendido pelo Réu com a negativa de cumprir com o prometido, e se esquivava até hoje, não atendendo telefonemas, não dando satisfação alguma.14.Assim, com o intuito de "amenizar" seus prejuízos, outra alternativa não teve o Autor senão a de apresentar o cheque dado como garantia pelo réu, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo, no entanto, novamente surpreendido com a devolução do mesmo pelo banco pela alínea 20, sem a devida compensação, ou seja, foi cancelado pelo correntista, ora réu, de forma arbil, sob a motivação de "roubo, furto ou extravio", o que não condiz com a verdade.15. Ou seja: foi o Requerente ludibriado pelo requerido, que se apossou ilícitamente de valores do mesmo, causando-lhe todos os prejuízos acima narrados ao bom nome comercial do Autor, sequer pagando o valor representado pelo cheque em anexo. 16. Além da conduta ilícita do Réu em usar indevidamente valores em nome do Autor, ainda é evidente a sua má-fé, por demonstrar não ter o mínimo interesse em acertar quaisquer valores.17. Todo o sofrimento e dissabor que injustamente está sofrendo o Autor, em virtude da conduta ilícita do réu, que de forma dolosa, se apossou de valores do Autor, frustrando suas expectativas e aproveitando-se da confiança que lhe fora depositada, para lesarpublicamente.18.Nota-se que o Réu, na sua conduta ilícita de lesar, causou ao Requerente o sentimento de vergonha e a sensação de ter sido ludibriado, passado publicamente por uma pessoa tola e da qual, qualquer indivíduo tira proveito, causando-lhe também um sentimento de revolta e de frustração.19.Diante desses lamentáveis fatos, foi providenciada a lavratura do competente boletim de Ocorrência (em anexo), cujo procedimento será levado na esfera competente.20.Verifica-sequeoRequerentesofreue vem sofrendo enormes prejuízos, material e moral, tendo inclusive seu nome negativado junto ao cadastro de Serasa e Sepsoc, o que lhe causa angústia e dor psíquica, e outros problemas de saúde, até mesmo afetando sua vida conjugal, tudo em decorrência da conduta dolosa e ilícita do Réu.21.Além desses lastimáveis acontecimentos, o ora Autor ficou sabendo que o ora Réu-pessoa bem articulada-costuma praticar vários atos ilícitos com outras pessoas, aproveitando-se da boa-fé das mesmas, causando-lhes profundos transtornos e prejuízos, consoante se verifica para inclusa documentação, extrairdas de processos, bem como por Declarações firmadas por testemunhas, igualmente ludibriadas pelo ora réu, pessoa que, inclusive, pasmem, queria adentrar-se nomeio político de nosso país, o que felizmente não ocorreu.22.Várias foram as tentativas de se resolver a questão de forma amigável, tendo, inclusive, o procurador do autor, efetuado várias ligações e enviado email ao procurador do réu com esse intuito, sem, contudo, obter resposta positiva alguma.23.Portanto,pede-seque seja o Requerido condenado por esse MM Juízo, a indenizar o Requerente, por todos os prejuízos advindos, substanciados em todos os valores relacionados e expostos acima, de R\$5.182,55,inclusive os valores representados também pelo aludido cheque, originalmente de R\$35.000,00,igualmente não pago, todos acrescidos de juros e correção monetária desde a época do até a data da efetiva quitação, e ainda, seja condenado ao pagamento de indenização por danos morais em favor do Requerente, tratado em tópico a parte, visto que pela sua conduta ilícita, causou-lhe enormes danos psíquicos e morais;" DESPACHO DE SEQUÊNCIA 286-1: "1. Compulsando os autos, observo que os endereços ainda pendentes paratentativa de citação foram diligenciados, conforme consta dos movs. 275 e 279-2. Portanto, verifico que, conforme o certificado no mov. 255, foram esgotados os meios de localização da parte requerida. Por esta razão, o pedido de DEFIRO citação por edital da parte ré.3. Cite-se por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, I e §3º do CPC).4. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial do réu citado por edital.5. Intime-se o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se e apresente resposta.6. Publique-se em edital na rede mundial de computadores, no sítio do E.Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos. Intimações e diligências necessárias Curitiba, 14 de Agosto de 2020. (a). LUCAS CAVALCANTI DA SILVA, Juiz de Direito Substituto." ADVERTÊNCIA: Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC), Curitiba, aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA  
Juiz de Direito Substituto  
Assinado Digitalmente

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA O SESC PARANÁ. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 DE MARÇO DE 2021. HORÁRIO: AS 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CARTÕES DE LIMPEZA, RIBBON E ETIQUETA PARA IMPRESSORA ZEBRA PARA O SESC PARANÁ. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE MARÇO DE 2021. HORÁRIO: AS 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Os Instrumentos Convocatórios e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ [www.sescpr.com.br/sesc-parana/licitacoes/](http://www.sescpr.com.br/sesc-parana/licitacoes/) e também no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Curitiba, 09 de março de 2021. DARCI PIANA. Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

O Hospital Geral de Curitiba (HGeC), código UASG - 160223, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2020.

Objeto: Contratação de serviço de limpeza administrativa e técnico hospitalar.

A partir de 09 de março de 2021:

- Envio de proposta e Retirada do Edital, por meio do Sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Abertura das propostas: 22 de março de 2021, às 09:00 (nove horas, horário de Brasília).

Curitiba, PR, 08 de março de 2021

REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL - Coronel

Ordenadora de Despesas/ Diretora do Hospital Geral de Curitiba

## Fachin anula condenações de Lula

O ministro Edson Fachin, do STF (Supremo Tribunal Federal), determinou, ontem, a anulação de todas as condenações proferidas contra o ex-presidente Lula pela 13ª Vara Federal da Justiça Federal de Curitiba, responsável pela Lava Jato.

Lula tinha sido condenado em duas ações penais, por corrupção e lavagem, nos casos do triplex de Guarujá (SP) e do sítio de Atibaia. O ministro entendeu que as decisões não poderiam ter sido tomadas pela vara responsável pela operação e determinou que os casos sejam reiniciados pela Justiça Federal do Distrito Federal.

Assim, as condenações que retiravam os direitos políticos de Lula não têm mais efeito e ele pode se candidatar nas próximas eleições, em 2022.

Ainda não há data para o julgamento do caso pelo conjunto de ministros e isso só ocorrerá se o Ministério Público Federal recorrer da decisão. A corte ainda deverá decidir se decide o caso no plenário ou na 2ª Turma, geralmente mais favorável aos pedidos do petista.

## Bolsonaro fala em 'bandalheira' do PT

Horas depois de uma decisão judicial ter reestabelecido os direitos políticos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) disse acreditar que o povo brasileiro não quer o petista como vencedor ou candidato nas eleições de 2022.

"Eu acredito que o povo brasileiro não quer sequer ter um candidato como ele em 2022, muito menos pensar numa possível eleição dele", disse o presidente, ao chegar no Palácio da Alvorada "As bandalheiras que esse governo [do PT] fez estão claras perante toda a sociedade. Você pode até supor a questão do sítio em Atibaia, do apartamento, mas tem coisa dentro do CNDES que o desvio chegou na casa de meio trilhão de reais, com obras fora do Brasil", afirmou.

"Os desvios na Petrobras foram enormes, na ordem de R\$ 2 bilhões que o pessoal na delação devolveu. Então foi uma administração realmente catastrófica do PT no governo".



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3321-8531

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

# TRIBUNA